**COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

**Parecer:** 87/2019

**Processo:** 7028/2019 **Data:** 28 de novembro de 2019

**Matéria:** PL 2581/2019 **Autor:** Poder Executivo

**Relator:** Vereador Sandro Drum **Conclusão do Voto:** Desfavorável

**Ementa:** Altera o art. 49 da Lei Municipal n° 2581 de 25 de junho de 2019 e dá outras providências.

**Relatório:**

Trata, a presente matéria, de Projeto de Lei de origem do Poder Executivo que tem como objetivo dispor sobre alteração do art. 49 da Lei Municipal n° 2581, de 25 de junho de 2019.

**Análise:**

Na análise, é importante destacar que houve equívoco na redação do título do PL nº 2581, uma vez que o mesmo visa alterar o art. 49, da Lei Municipal nº 2.489, de 25/06/2019.

Analisando-se o conteúdo do PL nº 2581 de 2019, verifica-se que o mesmo busca reduzir a remuneração do presidente do Conselho Tutelar com o intuito de majorar os vencimentos dos Conselheiros.

Esclarecemos que a alteração apenas poderá ocorrer para a próxima legislatura, ou seja, a partir de 10 de janeiro de 2020, uma vez que não pode haver redução dos vencimentos do atual presidente do Conselho Tutelar, por análise em simetria ao que ocorre com os servidores públicos, a partir do art. 37, XV, da Constituição Federal.

Conclui-se que o Projeto de Lei nº 2581 é viável, porém a alteração poderá ser efetivada apenas na próxima legislatura, uma vez que não pode haver redução dos vencimentos do atual presidente do Conselho Tutelar.

**Conclusão do Voto:**

Pelos fundamentos declinados neste Parecer, esta Relatoria opina que o Projeto de Lei em exame não está adequado.

Sala das Comissões, em 06 de dezembro de 2019.

Vereador Sandro Drum

**Pelas conclusões:**

Vereador Loreno Feix Vereador Jucimar Borges da Silveira